



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 23/ 2021

CREENCIAMENTO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI SETEC.2021.00000602-27

OBJETO: Contrato de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência odontológica e de diagnósticos, na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL**, para atendimento dos servidores da SETEC e seus dependentes, a fim de que ofereçam, no mínimo, ampla cobertura conforme o plano de referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, alterações posteriores e nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 4.369/1974, com sede nesta cidade de Campinas(SP), na Praça Voluntários de 32 s/n., inscrita no CNPJ: 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ANDRÉ ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22; pela Diretora Adm. Financeiro, **Sra. JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, **Sr. DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, compareceu a **UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**, com sede na cidade de Campinas(SP), na Avenida Brasil, nº 200, Vila Itapura, CEP 13023-075, inscrita no CNPJ: 51.304.798/0001-04 e Inscrição Estadual nº 244.218.290.110, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ROBERTO ANTONIO GOBBO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 7.709.390-2 SSP-SP e inscrito no CPF nº 025.064.788-50, (outros dados constam no processo administrativo em epígrafe), e, que, entre as partes, de um lado a **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, representada por seu Presidente acima mencionado e daqui em diante denominada simplesmente **SETEC** e de outro lado a **UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**, representada pelo sócio acima, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e avençado consoante o despacho adjudicatório e homologatório do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI SETEC.2021.00000602-27**, **CREENCIAMENTO Nº 02/2021**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste acordo em todo seu conteúdo e como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nela houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na operação de planos odontológicos, nas condições estabelecidas no Anexo 1 – Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato, como se aqui se encontrasse transcrito, o qual será processado em conformidade com a Lei nº 9656 de 03/06/1998 e suas posteriores alterações, e com a Resolução Normativa RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e possíveis alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento **será 12 (doze) meses, com início em 01 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços apresentados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços constante do objeto do presente instrumento são os seguintes:

- A) Propomos para a **quantidade mínima de 300 (trezentos) usuários**, o preço único de **R\$ 19,00 (dezenove reais) por usuário** da **SETEC**, que aderir ao nosso plano odontológico, independentemente da faixa etária e sem carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços propostos e acima indicados estão inclusos todos os custos, despesas, taxa de administração "per capita", cartões de identificação, relatório de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o **caráter de risco** do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação dos serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na lei do Município de Campinas referente ao ISSQN na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

De acordo com a informação da Divisão de Recursos Humanos doc. SEI 4591091, o número de **usuários ativos totalizam 302 (trezentos e dois)**, representando o **valor total estimado do contrato** de R\$ 68.856,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), para o período dos 12 (doze) meses, de acordo com o preço único de R\$ 19,00 (dezenove reais) por usuário, ofertado pela **CONTRATADA**.

Im
Q
d
R.
f



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nº **01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 23 692 2018 4109 33.90.39, 03 23 692 2018 4109 33.90.39, 04 23 692 2018 4109 33.90.39 e 05 23 692 2018 4109 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, referente ao número total de usuários efetivamente inscritos naquele mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar dos valores e o total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais e das notas fiscais/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver erros, irregularidades ou anormalidades na documentação, a nota fiscal fatura será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente até a data de sua reapresentação, sem qualquer custo adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas via email ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais, no primeiro dia útil subsequente à prestação de serviços, com as seguintes características:

a) Nota Fiscal – Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes. O valor desta nota deverá compor os valores mensais estimados contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no dia vinte subsequente à prestação de serviços, após a emissão da nota fiscal no primeiro dia útil do mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - Mensalmente, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado relativo aos empregados, todos com a identificação de seus dependentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'SM' at the top, a signature, and another signature at the bottom right.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** ou boleto bancário, de acordo com os dados constantes da Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SEXTO - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os casos de correção da nota fiscal/fatura o atestado de recebimento previsto no *Caput* da presente Cláusula, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal / fatura (ou carta de correção) devidamente regularizada, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a **SETEC**.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços da **CONTRATADA** poderão vir a ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, em conformidade com a variação dos índices editada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas –FIPE - SAÚDE, nos termos da legislação em vigor, ou outro índice que vier a sucedê-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem os serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contratados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos e conhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei 9656 de 03/11/1998 e legislação complementar pertinente, bem como

LM

A

q

\$



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

os procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos estabelecidos na Resolução Normativa RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e possíveis alterações, incluindo:

- a) Cobertura integral, em rede credenciada, para procedimentos de consulta, urgência, prevenção, radiologia, periodontia, restaurações, cirurgias oral menor, endodontia e tratamento das disfunções temporomandibulares (ATM) de acordo com o plano descrito abaixo.
- b) Atendimento de emergência em todo Território Nacional, mesmo em localidades onde não haja rede credenciada, de procedimentos de consulta inicial, emergência e pós-curativo e de procedimentos de cirurgia exo decíduo, exo permanente, drenagem de abscesso e remoção raiz / gengival por meio de tabela de reembolso.
- c) Engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656,98, na Resolução Normativa RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 da ANS com o rol de procedimentos e atualizações, conforme segue:

Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

Diagnóstico

- Consulta inicial (anamnese, exame clínico, orçamento);

Urgência e Emergência

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica – independente de sequência do tratamento);
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- Recimentação de trabalho protético;
- Tratamento da alveolite;
- Colagem de fragmento;
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

Radiologia Odontológica

- Radiografia periapical;
- Radiografia interproximal (Bite-wing);
- Padiografia póstero-anterior;
- Radiografia panorâmica;
- Radiografia oclusal;

Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil)

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- Evidenciação de placa bacteriana;

lm
A
d
B



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Profilaxia (polimento coronário);
 - Fluorterapia;
 - Aplicação tópica de flúor;
 - Aplicação de selante;
 - Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
 - Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho;
- Obs: Esses procedimentos devem ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses)

Dentística

- Aplicação de cariostático;
- Adequação do meio bucal;
- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- Restauração de 02 (duas) faces amálgamas: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- Restauração a pino;
- Restauração de superfície radicular;
- Núcleo de preenchimento (em Ionômetro de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- Ajuste oclusal;
- Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto moldeiras individuais);

Odontopediatria

- Evidenciação de placa bacteriana;
- Orientação de higiene bucal;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Aplicação tópica de flúor;
- Fluorterapia (remineralização);
- Aplicação de cariostático;
- Aplicação de selante em dentes permanentes;
- Adequação do meio bucal (com Ionômetro de vidro);
- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré molares), classe V (todos os dentes);
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD -molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD - pré molares), classe III (dentes anteriores);
- Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- Restauração de Ionômetro de vidro (qualquer classe);
- Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- Exodontia simples (dente permanente);
- Exodontia de dente decíduo;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Capeamento pulpar em decíduos;
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- Confecção de coroa de aço;
- Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- Mantenedor de espaço;

Periodontia

- Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite avançada / controle e manutenção da periodontite avançada;
- Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- Gengivectomia / gengivoplastia;
- Aumento de coroa clínica;
- Cunha distal e interproxima;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Sepultamento radicular;
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Orientação de higiene bucal;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluorterapia;
- Aplicação tópica de flúor;
- Remoção de fatores de retenção;
- Dessensibilização dentária;
- Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

Endodontia

- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- Remoção de núcleo intraradicular/ corpo estranho;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- Retratamento endodôntico de dentes molares;

DM
Q
d

47

\$



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- Tratamento endodôntico em dentes com rizogênese incompleta;
- Tratamento de perfuração radicular;
- Preparo para núcleo intrarradicular;
- Rastreamento fistular e localização topográfica / raio-X;
- Cirurgia parendodôntica;
- Proervação endodôntica com raio-x;

Cirurgia bucal

- Alveoplastia;
- Apicectomia unirradicular;
- Apicectomia birradicular;
- Apicectomia trirradicular;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- Biopsia de cavidade bucal;
- Cirurgia de torus palatino;
- Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- Correção de bridas musculares;
- Excisão de mucocele;
- Excisão de rânula;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de raiz residual;
- Exodontia simples (dente permanente);
- Exodontia de dente decíduo;
- Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- Frenectomia labial;
- Frenectomia lingual;
- Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) {Exodontia de dente incluso/semi-incluso};
- sulcoplastia;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- Sutura de ferida na mucosa bucal;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o atendimento aos usuários não esteja correndo dentro das condições estabelecidas no instrumento contratual, a **SETEC** comunicará o fato oficialmente à **CONTRATADA** bem como às autoridades responsáveis, para as providências que forem necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais reclamações dos usuários a respeito dos serviços dos credenciados serão encaminhadas pela Gerência de Recursos Humanos da **SETEC** à **CONTRATADA**, que deverá se pronunciar a

em
Q
d
R.
§



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas tomadas para sanar os problemas apontados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** se compromete a aplicar aos serviços qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento do objeto deste instrumento, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, desde que aceite pela **SETEC** e que não implique alterações de custo.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se compromete igualmente a repassar aos usuários dos serviços qualquer promoção em sua rede de recursos, desde que não implique custos adicionais ao contrato.

PARÁGRAFO NONO - DA REDE CREDENCIADA - A **CONTRATADA** deverá ter um número de dentistas, clínicas e laboratórios credenciados compatível com o total de usuários, a saber:

- - Número de dentistas credenciados suficiente para se respeitar um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para realização de consulta eletiva em qualquer especialidade; em caso de continuidade de tratamento com o mesmo médico, este prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos.
- - No mínimo 02 (dois) clínicas com atendimento ininterrupto (24 horas) credenciados em Campinas.
- - Deverá ser oferecida relação da rede credenciada, onde conste o nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone, formado por pelo menos **210 (duzentos e dez)** dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas ou urgência, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste total dentro da cidade de Campinas e os demais 50% (cinquenta por cento) situado na Região Metropolitana de Campinas, a saber, nas cidades de: **Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Jundiá, Monte Mor, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo**, devendo este número de credenciados permanecer durante todo o período da contratação.
- - A **CONTRATADA** deverá, durante todo o contrato, estar aberta ao credenciamento de novos profissionais e/ou clínicas que vierem surgir ou que forem indicadas pelos usuários em comum acordo com a **SETEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total da fatura do mês anterior para:

- B.1 - O não cumprimento de prazo máximo estipulado para consultas eletivas e continuidade de tratamento.
- B.2 - Ausência da especialidade solicitada para consultas e/ou procedimentos;
- B.3 - Não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis da data do protocolo para entrega do cartão de identificação.
- B.4 - Não efetuar o reembolso no prazo previsto no "TERMO DE REFERÊNCIA", do **Anexo 1**.

m
A
d
m - *§*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

C - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações não descritas no **subitem "B"** acima;

D - Multa de 01 (um) salário mínimo vigente à época, por mês de atraso, caso a resposta por escrito da denúncia de irregularidades, constatada pela **SETEC**, não ocorra dentro do prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA, do **Anexo 1**.

E - Rescisão unilateral deste contrato e suspensão da **CONTRATADA** do direito de participação em licitações e de contratar com a **SETEC** por prazo não superior a 2 (dois) anos caso no período de 12 (doze) meses o somatório das multas exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas no *Caput* desta **Cláusula**, letras "B" e seus subitens, e letras "C" e "D", poderão ser descontadas das faturas a ser paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **SETEC** poderá rescindir o presente contrato desde que o faça com aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de **todos os itens e anexos** expressos no presente Credenciamento, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: Sra. Claudinete Penha da Costa de Souza e pela Sra. Sandra Mara Alonso conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

n.
\$



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 22 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ANDRÉ ASSAD MELLO

Presidente

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

x

ROBERTO ANTONIO GOBBO

Presidente UNIODONTO

Testemunhas:

SETEC/Gestor: Claudinete Penha da C. de Souza
Função: Gerente DRH
CPF: 119.394.648-46
Email: claudinete.souza@setec.sp.gov.br

Fiscalizador: Sandra Mara Alonso
Função: Líder de área DRH
CPF: 079.848.868-90
Email: sandra.alonso@setec.sp.gov.br

x

Uniodonto: Vladimir Borin Pacheco Junior
Cargo: Diretor de Operações de Mercado
CPF: 255.290.978-71
Email: borin@uniodontocampinas.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000602-27
CRENCIAMENTO Nº 02 / 2021
CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
CONTRATO Nº 23/2021

OBJETO: Contrato de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência odontológica e de diagnósticos, na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL**, para atendimento dos servidores da SETEC e seus dependentes, a fim de que ofereçam, no mínimo, ampla cobertura conforme o plano de referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, alterações posteriores e nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 22 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO
Cargo: Presidente
CPF: 282.577.108-22

QM
Q
d
R.
d



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 188.182.318-04

E-mail: janaína.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Cargo: Diretor Téc. Operacional

CPF: 016.950.388-78

E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: **ROBERTO ANTONIO GOBBO**

Cargo: Presidente da UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

CPF: 025.064.788-50

E-mail: gobbo@uniodontocampinas.com.br

Assinatura: x _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.